



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0014436/2021-50

Ubá, 16 de março de 2021.

Procedência: Despacho nº 197/2021/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Número de ordem: 23	Data: 16/03/2021	Protocolo Sei: 26862775
Empreendedor: TRÊS ESTADOS ENERGIA S/A		CNPJ: 11.337.468/0001-92
Empreendimento: TRÊS ESTADOS ENERGIA S/A		CNPJ: 11.337.468/0001-92
Processo Administrativo: 01182/2010/001/2016		Município: Santa Bárbara do Monte Verde/MG

Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 01182/2010/001/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 27/07/2016, do processo administrativo nº 01182/2010/001/2016, à luz da DN 74/2004, para a atividade de código E-02-01-1 “Barragem de geração de energia Hidrelétrica” de titularidade de TRÊS ESTADOS ENERGIA S/A., CNPJ 11.337.468/0001-92, localizado no município de Santa Bárbara do Monte Verde /MG;

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando que DN 217/2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2018 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

Considerando que, a DN 217/2017 trouxe uma nova redação para o código da atividade, que passou a ser “E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica – CGH”, e também alterou o parâmetro de enquadramento, fazendo com que o empreendimento passasse de classe 3 para classe 2;

Considerando que o empreendedor se manifestou pelo reenquadramento para a DN 217/2017 através do ofício de protocolo R0053036/2018 de 19/03/2018, apresentando a nova caracterização;

Considerando que em 14/01/2021 foi feita a reorientação da modalidade do processo no sistema, com emissão do FOBI 0381112/2016 A, que, entre outros documentos, solicitou a apresentação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental;

Considerando que, por se tratar de licenciamento ambiental simplificado, a solicitação para intervenção foi encaminhada para análise pelo IEF (processo APEF 6578/2016), em que se pleiteava a supressão de vegetação nativa em 0,71 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão e 0,45 ha de plantio de eucalipto;

Considerando que foi emitido parecer técnico do IEF, onde se concluiu que a vegetação pleiteada para supressão pertence a um fragmento em transição entre duas fitofisionomias florestais, a saber Floresta Ombrófila Densa Montana e Floresta Estacional Semidecidual Montana e que, conforme conferência (das características das espécies levantadas em inventário) junto à Resolução CONAMA 392/2007, enquadram a área em estágio avançado de regeneração;

Considerando que o bioma Mata Atlântica encontra-se protegido por lei específica e que obriga a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA para análise da supressão requerida, conforme art. 22 da Lei 11.428/2006;

Considerando que a necessidade de apresentação de EIA altera a modalidade de licenciamento a ser exigido, alterando a condição de

licenciamento simplificado (LAS/RAS), nos termos do Artigo 14, III e §2º do Decreto 47.383/2018, bem como da Instrução de Serviço Sisema 02/2017, e que tal estudo não cabe ser solicitado em sede de informação complementar;

Considerando que a planilha final de apuração de custas foi elaborada nos autos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, não havendo valor a ser pago ou restituído, conforme orientação da DRAF, embasada no artigo 5º, § 2º que estabeleceu: “Na hipótese de pagamento pelo interessado de valor superior ao apurado pela planilha prevista no caput, o saldo remanescente será restituído ao empreendedor, desde que não seja inferior a 30% dos valores de referência estabelecidos nas tabelas dos Anexos I e II.”

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 23.304/2019 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, nos termos do Artigo 33 do Decreto 47.383/2018, bem como da Instrução de Serviço 06/2019, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

## DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **arquivamento** de processo P.A. nº 01182/2010 /001/2016, de titularidade de TRÊS ESTADOS ENERGIA S/A., CNPJ 11.337.468/0001-92, localizado no município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

À Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

**Leonardo Sorbliny Shuchter**

**Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata**



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Pereira de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Diretor(a)**, em 16/03/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 16/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente**, em 16/03/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26862775** e o código CRC **FD563851**.